



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045097/2021-34

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0045097/2021-34	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Lael Vieira Varella		CPF/CNPJ: 003.037.206-20
Endereço: Rodovia BR-116 / KM 707		Bairro: Universitário
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36.880-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Lael Vieira Varella		CPF/CNPJ: 003.037.206-20
Endereço: Rodovia BR-116 / KM 707		Bairro: Universitário
Município: Muriaé	UF: MG	CEP: 36.880-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA LARANJEIRAS, SÍTIO BOA VISTA e COQUEIROS		Área Total (ha): 952,596
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.310, 30.522, 28.846, 31.388, 6.838 e 6.837		Município/UF: Leopoldina/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

LARANJEIRAS: MG-3138401-1AFD.B8F3.F7AD.4CA5.89F0.3383.0BE2.0426

BOA VISTA e COQUEIROS: MG-3138401-9518.1FB1.76FC.4F04.B8D6.E863.3986.FEB0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,246	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Dragagem para desassoreamento de corpos d'água com máquina		2,246

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valmir Barbosa Rosado - MASP: 1148078-7

Data da Vistoria: 17/08/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/08/2021

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	756127,8741	7626208,4490
--	-------------	-----	-------------	--------------

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicará a saúde ou bem estar da população humana; não criará condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionará impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionará impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,49ha, tendo como coordenadas de referência 751555,078x; 7625988,545 y e 751579,020 x; 7625123,145 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio em área total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

CONDICIONANTES

Como medida mitigadora deverá implantar coletores de lixo na área; Colocar placa de indicação na área de recuperação compensatório ambiental; Destinar de forma adequada os resíduos sólidos; Construir estrutura adequada para a disposição dos galões de combustível; recolher todas as sacolinhas das mudas que forem plantadas, aplicação imediata.

O Reflorestamento proposto no PTRF como compensação deverá ser concluído até doze meses após a emissão da DAIA.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbena Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34297200** e o código CRC **352736EB**.